Seguro de Responsabilidade Civil



Documento de informação sobre o produtos de seguros Companhia: CARAVELA Companhia de Seguros S.A

Produto: Caravela – Responsabilidade Civil Geral

Caravela Companhia de Seguros SA, entidade legalmente autorizada a exercer a atividade seguradora nos ramos não vida, registada junto da Autorizada de supervisão de Seguros e Fundos de Portugal, sob o código 1133, com sede na Av. Marques de Tomar, nº 2, 3º Andar, 1050-155 Lisboa. Pessoa coletiva registada na Conservatória do Registo comercial de Lisboa, sob o número 503 640 549, com o capital social de € 44.388.315,20.

Não dispensa a consulta da informação pré-contratual e contratual completa facultada noutros documentos.

Este documento resume as principais coberturas e exclusões do Seguro Caravela Responsabilidade Civil Geral e não dispensa a consulta da respetiva informação pré-contratual e contratual que é fornecida em documento próprio.

Qual é o tipo de seguro?

Responsabilidade Civil Geral.



Que riscos são segurados?

O contrato tem por objeto garantir, de harmonia com o disposto nas respetivas Condições Gerais, Especiais e Particulares, a responsabilidade extracontratual e a responsabilidade civil contratual, quando e se esta estiver expressamente contratada, que ao abrigo da lei seja imputável ao Segurado exclusivamente na qualidade ou no exercício da atividade identificada nas já referidas Condições Particulares.

Ficam garantidos os danos patrimoniais e/ou não patrimoniais direta e exclusivamente decorrentes de lesões corporais e/ou materiais causados a terceiros de acordo com o previsto nas Condições Gerais, Condições Especiais e Condições Particulares da Apólice, sem prejuízo das exclusões nelas previstas.

As garantias conferidas por este contrato são limitadas aos sinistros ocorridos durante o período de vigência da apólice nos termos legais aplicáveis.

Ficam, porém, excluídas as reclamações apresentadas após a data da cessação do contrato se o risco estiver coberto por contrato de seguro posterior.

Em qualquer caso, ficam excluídas quaisquer reclamações por factos ocorridos anteriormente ou posteriormente ao período de vigência do contrato, estejam ou não abrangidos por outra Apólice.

Salvo convenção expressa em contrário nas Condições Particulares, apenas ficam a coberto deste contrato os sinistros ocorridos em Portugal Continental e nas regiões Autónomas dos Açores e da Madeira.

Coberturas Opcionais:

É possível subscrever outras coberturas, função das atividades desenvolvidas que, nesse caso, terão suporte em Condição Especial específica e ficarão identificadas nas Condições Particulares do contrato.



Que riscos não são segurados?

- a) Danos decorrentes de atos ou omissões dolosas do Segurado ou de pessoas por quem este seja civilmente responsável;
- b) Danos decorrentes de atos ou omissões praticadas pelo Segurado, seus empregados, colaboradores ou de pessoas por quem aquele seja civilmente responsável, quando praticados em estado de demência ou sob a influência do álcool, estupefacientes ou outras drogas;
- c) Danos causados aos sócios, gerentes, administradores e legais representantes da pessoa coletiva cuja responsabilidade se garanta;
- d) Danos causados a quaisquer pessoas cuja responsabilidade esteja garantida por este Contrato, bem como ao cônjuge, ascendentes ou pessoas que com eles coabitem ou vivam a seu cargo;
- e) Danos resultantes de atos de guerra, invasão, lei marcial, revolução, rebelião, insurreição, motins, comoção civil, sabotagem, terrorismo, confiscação, requisição e destruição causada por ordem do governo ou quaisquer autoridades públicas ou locais terrorismo, sabotagem, assaltos, greves, tumultos e "lock-out";
- f) Danos decorrentes, direta ou indiretamente, de explosão, libertação de calor ou radiação, provenientes de desintegração ou fusão de átomos, aceleração artificial de partículas ou radioatividade;
- g) Danos decorrentes de casos de força maior ou de casos fortuitos, nos termos da lei civil, nomeadamente, mas não só, os associados a tremores de terra, furacões, trombas de água, ciclones, inundações e quaisquer outros fenómenos de natureza catastrófica;
- h) Danos causados aos empregados, assalariados ou mandatários do Segurado, quando ao serviço deste e desde que tais danos resultem de acidentes enquadráveis na legislação sobre Acidentes de Trabalho ou Doenças Profissionais
- i) Acidentes provocados por veículos que, nos termos da legislação em vigor, sejam obrigados a seguro de responsabilidade civil, designadamente veículos automóveis, embarcações ou aeronaves;
- j) Danos resultantes de trabalhos que devam ser garantidos ao abrigo de seguros obrigatórios;
- k) Danos resultantes do exercício por pessoal não qualificado de atividades profissionais para as quais seja necessária a respetiva licença;
- Danos resultantes de reclamações baseadas em acordo ou contrato particular celebrado entre o terceiro e o Segurado, na medida em que a responsabilidade que daí resulte exceda a que o Segurado estaria obrigado na ausência de tal acordo ou contrato;
- m) Danos causados e/ou relacionados, direta ou indiretamente, com a remoção, utilização ou exposição ao amianto e seus derivados, quer tenha ou não existido outra causa que tenha contribuído concorrentemente para a produção do dano;
- n) Indemnizações fixadas a título de danos punitivos (punitive damages), danos de vingança (vindicative damages), danos exemplares (exemplary damages) e outras de características semelhantes;
- o) Perdas consequenciais ou indiretas de qualquer espécie, designadamente perdas de exploração, lucros cessantes, paralisações de atividade, perdas financeiras, perdas de contratos e perdas de mercado.

São aplicáveis, para além destas, outras exclusões afetando as coberturas do contrato e que devem ser consultadas nas respetivas Condições Gerais e Especiais.



Há alguma restrição na cobertura?

- As decorrentes de terem existido omissões ou inexatidões dolosas ou negligentes do Tomador do Seguro ou do Segurado na declaração do risco;
- As resultantes dos limites de capital seguro, franquias e períodos de carência que sejam aplicáveis;
- O contrato cobre a responsabilidade civil do Segurado durante o período de vigência da apólice desde que a reclamação ocorra no prazo máximo de 2 anos após o seu termo;
- No caso de coexistirem vários lesados pelo mesmo sinistro e o montante dos danos exceder o valor seguro por sinistro, a responsabilidade do Segurador perante cada um deles reduzir-se-á proporcionalmente em relação ao montante dos danos sofridos por cada um, até à concorrência desse mesmo valor;
- Após a ocorrência de um sinistro, o capital seguro fica, até ao vencimento do contrato, automaticamente reduzido do montante correspondente ao valor da
 indemnização atribuída, a não ser que o Tomador do Seguro pretenda reconstituir o capital seguro, pagando o prémio complementar correspondente, se para
 tal tiver o acordo do Segurador.



Onde estou coberto?

•Salvo convenção em contrário, devidamente expressa nas Condições Particulares, o presente contrato apenas produz efeitos em relação a acidentes ocorridos em Portugal Continental e Regiões Autónomas dos Açores e Madeira;



Quais são as minhas obrigações?

Antes da celebração do contrato

- O Tomador do seguro ou o Segurado estão obrigados antes da celebração do contrato, a declarar com exatidão todas as circunstâncias que conheçam e razoavelmente devam ter por significativas para apreciação do risco pelo Segurador;
- O disposto no número anterior é igualmente aplicável a circunstâncias cuja menção não seja solicitada em questionário eventualmente fornecido pelo Segurador para o efeito.

Durante a vigência do contrato

- O Tomador do seguro ou Segurado têm o dever de, durante a execução do contrato, no prazo de 14 dias a contar do conhecimento do facto, comunicar ao Segurador todas as circunstâncias que agravem o risco, desde que estas, caso fossem conhecidas pelo Segurador aquando da celebração do contrato, tivessem podido influir na decisão do contratar ou nas condições do contrato.
- O Tomador do seguro deve pagar atempadamente o prémio de seguro para que a apólice se mantenha em vigor.

Em caso de sinistro coberto pelo presente contrato, o Tomador de Seguro ou o Segurado obrigam-se a:

- A comunicar tal facto, por escrito, ao Segurador, no mais curto espaço de tempo possível, nunca superior a 8 dias a contar do dia de ocorrência ou do dia em que tenha conhecimento da mesma, explicitando as suas circunstâncias, causas eventuais e consequências;
- Tomar as medidas ao seu alcance no sentido de evitar ou limitar as consequências do sinistro;
- Não reconhecer responsabilidade perante terceiros e não efetuar qualquer acordo indemnizatório ou pagamento por conta de indemnização sem a autorização expressa, por escrito, do Segurador;
- Conceder ao Segurador o direito de orientar e resolver os processos resultantes de sinistro cobertos pela apólice conferindo-lhe formalmente os necessários poderes, bem como, fornecendo e facilitando todos os documentos, testemunhas e outras provas e elementos ao meu alcance.



Quando e como devo pagar?

- Salvo convenção em contrário, o prémio inicial, ou a sua primeira fração, é devida na data de celebração do contrato.
- As frações seguintes do prémio de anuidades subsequentes e as sucessivas frações deste são devidas nas datas estabelecidas no contrato.
- A parte do prémio de montante variável relativa ao acerto do valor e, quando seja o caso, a parte do prémio correspondente a alterações ao contrato são devidas nas datas indicadas nos respetivos avisos.



Quando começa e acaba a cobertura?

- A cobertura dos riscos depende do pagamento prévio do prémio;
- A cobertura inicia-se na data e hora indicadas nas Condições Particulares ou no documento comprovativo do seguro e termina às 24 horas do último dia do seu prazo.
- Os contratos com um período inicial de 1 ano renovam-se por períodos iguais.



Como posso rescindir o contrato?

- O contrato pode ser resolvido pelas partes a todo o tempo, havendo justa causa, mediante correio registado.
- A prorrogação dos contratos celebrados por ano e seguintes não se efetua se qualquer das partes denunciar o contrato com 30 dias de antecedência mínima à data da prorrogação, ou se o Tomador não proceder ao pagamento do prémio.